

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,00

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.499, DE 18 DE AGOSTO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica destinada para a construção das sedes das Secretarias da Educação e da Saúde e da Assistência Social a área de terreno situada no projeto de prolongamento da Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, medindo 2.215,80 metros quadrados, já demarcada, e que faz parte do imóvel adquirido, por desapropriação judicial, da Fundação "Escola Maternal para Debeis", por força do disposto no decreto-lei n. 10.356, de 21 de junho de 1940, conforme o processo n. 52.055/40 da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — A Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação, elaborará os projetos de construção dos prédios, atendendo às necessidades das referidas Secretarias e os submeterá, oportunamente, à aprovação do chefe do Poder Executivo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 18 de agosto de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 17.500, DE 18 DE AGOSTO DE 1947

Regula serviços da Assessoria Técnico-Legislativa.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 43, letra "a", da Constituição,

Decreta:

Artigo 1.º — A Assessoria Técnico-Legislativa, instituída pelo Decreto-lei n. 17.252, de 29 de maio de 1947, exercerá suas atribuições, no que respeita às relações com as Secretarias de Estado, pela forma estabelecida neste decreto.

Artigo 2.º — Compete à Assessoria Técnico-Legislativa, nos termos da lei:

a) colaborar na revisão ou elaboração dos anteprojetos de leis de iniciativa do Governador e preparar as respectivas mensagens;

b) elaborar ou examinar os projetos de decretos da competência da Secretaria da Justiça e opinar sobre os das demais Secretarias quanto à parte formal e seu enquadramento no sistema da legislação estadual;

c) fundamentar o veto dos projetos de lei, conforme as determinações do Governador do Estado;

d) preparar os anteprojetos de consolidação das disposições legais vigentes;

e) preparar os índices remissivos das leis e decretos, classificando-os por sua natureza;

f) organizar o serviço de documentação;

g) acompanhar, como órgão informativo do Governo, a discussão dos projetos de lei;

h) incumbir-se de quaisquer outros trabalhos determinados pelo Secretário da Justiça e elaboração, divulgação e execução dos atos legislativos do Estado.

Artigo 3.º — O estudo pela Assessoria do aspecto técnico-jurídico dos projetos de lei poderá ser feito antes ou depois de aprovados pelo Governador do Estado as medidas propostas pelos Secretários.

Artigo 4.º — As consultas ou propostas serão formuladas pelos Secretários de Estado, depois de ouvidos os órgãos competentes das respectivas Secretarias; virão acompanhados de projetos de leis, bem assim de justificativas circunstanciadas e convenientemente instruídas e farão referência expressa à legislação anterior que deva ser revogada ou derogada.

§ 1.º — Sempre que se tratar de matéria relativa a pessoal, serão preliminarmente ouvidos os órgãos competentes.

§ 2.º — Será também necessária a audiência preliminar da Contadoria Central do Estado, quando das medidas consubstanciadas no projeto resultar aumento de despesa.

§ 3.º — Havendo dotação orçamentária própria pela qual deverá correr a despesa, a Secretaria de Estado interessada a indicará, fazendo desde logo reserva na respectiva verba.

Artigo 5.º — Serão redigidas pela Assessoria Técnico-Legislativa as mensagens que envolvam matéria de relevância jurídica ou sejam distribuídas pelo Governador do Estado.

Artigo 6.º — A Assessoria Técnico-Legislativa, no preparo dos projetos de consolidação das leis e decretos estaduais, dará preferência à matéria relativa a legislação fiscal, de higiene, de educação, de contabilidade e do Ministério Público.

Parágrafo único — Para a realização desses trabalhos, poderão ser designados técnicos de reconhecida competência que servirão junto à Assessoria, por prazo determinado no ato de designação.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 18 de agosto de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar a prorrogação, pelo prazo de dois (2) anos e a partir de 14 de junho do corrente ano, do afastamento do sr. Jayro França, Técnico de Documentação, padrão "M", do QG-PP-II, lotado no Departamento Estadual de Informações, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto ao Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

— O Governador do Estado assinou, em 18 do corrente, no título de nomeação de Celina Quirino Simões, Estatístico, classe "M", lotado no Departamento Estadual de Estatística, a seguinte apostila:

"A interessada a que se refere o presente título, em virtude de ter contratado matrimônio, passou a ter o seguinte nome: Celina Quirino Simões Peduto".

PROCESSOS DESPACHADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo ao bel. Mario de Góes Calmon de Brito, delegado de polícia, removido de Araras para São José do Rio Preto e desta cidade para Piracicaba. (SG. 4854-47): — "Aprovo a despesa total de Cr\$ 1.388,30";

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo ao bel. Luiz de Oliveira Lima, delegado de polícia, removido de sede. (SG. 4872-47): — "A despesa arbitrada é absurda. Pague-se um mil cruzeiros a título de indenização";

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo ao bel. Renato Imperato, delegado de polícia, removido de sede. (SG. 4851-47): — "Aprovo a indenização de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros)";

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo ao bel. Euclides Ferreira da Silva, delegado de polícia, removido de sede. (SG. 4864-47): — "Aprovo a despesa de um mil cruzeiros";

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo ao bel. Ismael Araújo, investigador de polícia, removido de sede. (SG. 4350-47): — "Aprovo a despesa arbitrada, isto é Cr\$ 705,00";

do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Sobre regularização funcional de Walter Barioni, professor secundário, lotado na Escola Normal Livre "São Paulo" da Capital. (SG. 1320-47): — "Indeferido";

da Secretaria da Justiça. Sobre autorização a fim de que o dr. João Pecanha de Figueiredo, advogado, lotado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, possa seguir viagem ao Rio de Janeiro, a serviço público. (SG. 4795-47): — "Autorizo";

da Secretaria da Justiça. Sobre aprovação para a designação do dr. Alvaro de Couto Britto, procurador judicial, que, a serviço público realizou viagem ao Rio de Janeiro. (SG. 3651-47): — "Autorizo";

da Repartição do Serviço Civil. Sobre readmissão de Calo Aldo Armando Spanghero no cargo que exercia de escrivão de polícia, da Secretaria da Segurança Pública. (SG. 4153-46): — "Autorizo, sem direito à percepção de vencimentos ou vantagem de tempo do passado";

da Superintendência das Estâncias. Sobre prorrogação do afastamento em que se encontram junto àquela Superintendência os srs. Oswaldo de Souza Gabbi e João Mandia, funcionários lotados na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria da Justiça, e Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, respectivamente. (SG. 4155-46): — "Autorizo pelo corrente exercício";

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETOS DE 14 DO CORRENTE, LAVRADOS, na REPARTIÇÃO DO SERVIÇO CIVIL

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura Tornando sem efeito:

— tendo em vista o que consta do processo n. 238.568-47—S.A., o de acordo com o artigo 36. § 3.º do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

O Decreto de 24 de janeiro de 1947, publicado no "D. O." de 25 do mesmo mês, que nomeou, nos termos do artigo 16, item IV, do citado Decreto-lei n. 12.273, Alfredo João Salim para exercer, interinamente, cargo da classe J da carreira de Inspetor de Imigração e Colonização, da P.P. III do Q.G., lotado no Serviço de Imigração e Colonização, da S.A., em claro ainda não preenchido;

Nomeando:

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, José Caruso para exercer, interinamente, cargo da classe J da carreira de Inspetor de Imigração e Colonização, da P.P. III do Q.G., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo Decreto-lei n. 16.027, de 3 de setembro de 1946, ficando lotado no Serviço de Imigração e Colonização da S.A., em claro ainda não preenchido;

José Epitácio Passos Guimarães para exercer, interinamente, cargo provisório da classe "O" da carreira de Engenheiro, da P.P. III do Q.G., na vaga decorrente da exoneração de Luiz Contrucci, ficando lotado no Instituto Geográfico e Geológico da S.A., em claro ainda não preenchido.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 18 DO CORRENTE:

Declarando competir mais a sexta parte de seus vencimentos:

— nos termos do artigo 96 da Constituição do Estado:

ao sr. Sud Mennucci, Diretor da Imprensa Oficial do Estado, padrão "T", do Quadro Geral, Parte Permanente — I;

ao bel. Paulo Castello Branco de Gusmão, advogado — classe "X", do QG-PP-III, lotado no Departamento Jurídico do Estado;

ao bel. Antônio Nogueira de Sá — Advogado — classe "U", do QG-PP-III, lotado no Departamento Jurídico do Estado;

ao bel. José Agostinho Marques Porto Junior, 2.º curador de órfãos — padrão "Z-4" — da comarca de São Paulo (4.ª entrância), da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

ao bel. Cesário Maximiano Motta — Advogado — classe "Z-4", do QG-PP-III, lotado no Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria de Justiça e Negócios do Interior;

ao bel. Arthur Maciel, advogado — classe "Z", do QG-PP. III, lotado no Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior;

ao bel. João Paulino Pinto Nazário, Subprocurador Geral da Justiça;

ao bel. Raul Romeu Loureiro, Procurador-Chefe, em comissão padrão "Z-4", do QG-PP. I, lotado na Procuradoria Fiscal, do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior;

ao bel. Adriano de Mendonça, curador de casamentos — padrão "Z-4", da terceira circunscrição da comarca de São Paulo, da Parte Permanente — do Quadro da Justiça;

ao bel. João José Rodrigues de Moraes, 3.º curador de acidentes do trabalho da comarca de São Paulo — padrão "Z-4", da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

ao sr. Antônio Pedro de Oliveira, escrivão — padrão "S", da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no 2.º ofício criminal da comarca de Santos;

ao sr. Manoel Carneiro Magalhães, diretor — padrão "Q" — do QG-PP. I, lotado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior;

ao bel. Ary Cesar Lobo — Advogado — classe "U", do QG-PP. III, lotado no Departamento Jurídico do Estado;

ao sr. Americo Bruschini, escrivão — padrão "S" — da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no 1.º ofício das execuções criminais da comarca de São Paulo;

ao sr. Marcelo Pereira Munhós, tesoureiro, padrão "O", do QG-PP. II, lotado na Imprensa Oficial do Estado;

ao sr. Nelson de Oliveira Ribeiro, escrivão — padrão "S" — da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no 10.º ofício criminal da comarca de São Paulo; ao sr. Victor Caruso, escrivão — padrão "S", da Pa-